Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9709/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11079/2016
PROTOCOLO	**:**	1697148
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2016
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	USIMIX LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	CARTA CONVITE N.º 004/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E USINAGEM DO PRODUTO CBUQ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 77.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E USINAGEM DO PRODUTO CBUQ. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Usimix LTDA.***, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e usinagem do produto CBUQ, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 004/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2016, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 8255/2016 (pp. 217/219).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 278/282 sua Análise, ANA – 6ICE – 8495/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, através de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13528/2017, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:					
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Remanejamento**	**Fls.**
1° T. Apost	10.05.2016	24.06.2016	07.07.2016	Remanejamento de R$ 54.297,32, utilizando-se de recursos próprios.	207

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo de Apostilamento regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	131.297,32
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-54.297,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	76.999,69
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	76.999,69
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.999,69

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 023/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 023/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net